



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PARECER 36/2026 SECULT/GAB/CEC/CAV

INTERESSADO (A): EDICILDA RODRIGUES CARDOSO

PROCESSO: 34101.001155/2026.94

ASSUNTO: MÉRITO CULTURAL DO PROJETO AUGUSTO CARDOSO – O ARTISTA QUE LEVOU RORAIMA PARA O MUNDO

CÂMARA: ARTES VISUAIS

RELATOR (A): LINDOMAR NEVES DOS SANTOS

HISTÓRICO: A Câmara de Artes Visuais do Conselho Estadual de Roraima recebeu no dia 08 de maio do ano de 2026, o projeto "AUGUSTO CARDOSO - O ARTISTA QUE LEVOU RORAIMA PARA O MUNDO" que propõe uma ação estruturante de salvaguarda, difusão e valorização do acervo artístico e documental de Augusto Cardoso, artista plástico de singular relevância para a historiografia cultural de Roraima. A proposta foi concebida como um projeto cultural integrado de base editorial, sendo seu produto central é a publicação de uma biografia inédita, potencializada pelo desdobramento orgânico e complementar da criação de um memorial digital de acesso público.

MÉRITO: A Câmara de Artes Visuais do Conselho Estadual de Cultura reconhece o Mérito Cultural do Projeto "Augusto Cardoso - O artista que levou Roraima para o Mundo", com nota 99, por sua excelência técnica e conceitual, por sua preocupação na preservação do acervo e da biografia desse ícone das artes plásticas do estado de Roraima, proposta que se compromete com rigor histórico, inovação tecnológica e educação patrimonial, contribuindo para consolidar a memória artística regional e ampliar a projeção da arte roraimense no circuito cultural contemporâneo.

AVALIAÇÃO DO PROJETO

a) Excelência artística, técnica e conceitual do projeto (Pontuação: 0 a 20)

O projeto apresenta alta excelência artística, técnica e conceitual.

Observações do Critério A: A proposta é fundamental para preservação do acervo de um ícone da cultura roraimense para posteridade. A excelência artística do artista é notória no seu portfólio e a proponente se compromete em modernizar a difusão desse memorial nas mídias digitais e em forma de uma biografia do Artista Plástico Augusto Cardoso.

Pontuação: 20

b) Compromisso de inserção social com a circulação e distribuição de bens e produtos culturais. (Pontuação: 0 a 20)

O projeto apresenta alta excelência de compromisso de inserção social com a circulação e distribuição de bens e produtos culturais.

Observações do Critério B: O projeto contempla além da democratização do conhecimento da obra do Artista Plástico, Augusto Cardoso, através da disposição do seu acervo em plataformas digitais. A tiragem de 1000 exemplares terá disponibilizada a quantidade de 250 exemplares para serem distribuídas gratuitamente para

pelo menos 20 instituições, mesmo não tendo sido especificados os beneficiários da ação, a preocupação de inserção social com os produtos está documentada no projeto.

Pontuação: 20

c) Os projetos que contemplarem a originalidade das ações, criatividade, incentivando novas práticas, técnicas e relações no campo cultural. (Pontuação: 0 a 20)

O projeto contempla alta excelência a originalidade das ações, criatividade, incentivando novas práticas, técnicas e relações no campo cultural.

Observações do Critério C: É óbvio que a obra desse grande artista necessita ser preservada para as futuras gerações, por se tratar de um acervo histórico, com uma técnica impecável e reconhecidamente como uma referência para os demais artistas plásticos. Sendo um precedente para a valorização de todo o campo cultural, não somente na setorial de artes plásticas.

Pontuação:20

d) Os projetos de circulação de bens e produtos culturais em territórios com menos acesso e menor infraestrutura para cultura, equipamentos e aparelhos culturais, tanto no ponto de vista geográfico quanto da infraestrutura.

O projeto contempla de forma considerável a circulação de bens e produtos culturais que contemplarem ações em territórios com menos acesso e menor infraestrutura para cultura, equipamentos e aparelhos culturais.

Observações do Critério D: O projeto deixa claro a proposta de atingir um público além das fronteiras do Estado de Roraima. Como objeto de pesquisas acadêmicas, curadorias, Instituições culturais e de memória: Bibliotecas públicas, centros culturais e museus que atuarão como polos de salvaguarda, ainda para consulta de professores e alunos da rede pública e particular de ensino, também artistas, agentes culturais, colecionadores e cidadãos interessados na memória roraimense.

Pontuação:19

e) Os proponentes deverão indicar o público beneficiário do projeto; suas características socioeconômicas, interação das ações, fruição, sensibilização, capacitação ou formação. (Pontuação: 0 a 20)

O projeto indica alta excelência o público beneficiário do projeto; suas características socioeconômicas, interação das ações, fruição, sensibilização, capacitação ou formação.

Observações do Critério E: O projeto assegura a democratização do bem cultural através de mecanismos que garantem a fruição pública, gratuita e descentralizada, destinação estratégica de 25% da tiragem física (250 exemplares) para bibliotecas públicas, museus, centros culturais e pontos de leitura, garantindo o acesso público e permanente à obra em diversos municípios de Roraima. O Memorial Digital operará sem mecanismos de assinatura ou cobrança. O acervo iconográfico de Augusto Cardoso será disponibilizado em alta resolução para consulta global, servindo como base de dados aberta para estudantes e pesquisadores de qualquer localidade. Também a entrada será gratuita nos eventos de lançamento dos produtos do projeto, com acessibilidade para PCDs, também áudio descrição e intérprete de libras para a obra.

Pontuação: 20

CONCLUSÃO - A câmara de Artes Visuais do Conselho Estadual de Cultura de Roraima declara o projeto "AUGUSTO CARDOSO - O ARTISTA QUE LEVOU RORAIMA PARA O MUNDO", da Proponente Edicilda Rodrigues Cardoso, estimado em R\$ 201.050,00. Apto a captar recursos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, tendo seu mérito cultural reconhecido com a nota 99. Esse é o parecer.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2026.

Presidente da Câmara : Luiza Carmem Brasil

Vice-presidente: Manoel Fernando Soares Estrela

Membro-Relator: Lindomar Neves dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Carmem Brasil, Presidente da Câmara de Artes Visuais**, em 13/06/2026, às 17:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Fernando Soares Estrella, Vice- Presidente da Câmara de Artes Visuais**, em 13/06/2026, às 17:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Neves dos Santos, Membro da Câmara de Artes Visuais**, em 13/06/2026, às 17:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **22676128** e o código CRC **67883D52**.